	◁
	_
	ì
	⋋
	Ų
	C
	α
	ď
	ù
	۰,
	d
	ĭ
	≈
	×
	!?
	4
	U
	$\overline{}$
മ	C
$\overline{}$	`
U	◁
=	ä
_	$\simeq$
$\neg$	₾
=	O
	(
⋖	ă
—	2
'n	
~	Ц
O	į.
Ō	ď
$\overline{}$	Ц
~	$\overline{}$
$\simeq$	α
⊔	Ñ
$\overline{}$	÷
$\circ$	÷
_	ᆫ
⇌	◁
_	
_	ċ
-	>
$\supset$	٠.
$\overline{}$	τ
$\underline{\circ}$	٠c
5	Č
_	-
ш	C
=	-
O.	y
N	۲
=	-
O	C
$\overline{}$	4
_	. 5
$\sim$	
~	٥
₹	٥
Ā	9
or AF	do do
por AF	a aba
por AF	a abau
e por AF	a abada,
te por AF	r/enade e
ente por AF	hr/chada a
ente por AF	hr/enada a
mente por AF	w hr/enada a
Imente por AF	ov br/enada a
almente por AF	any hr/enada a
italmente por AF	a dy hr/enada a
gitalmente por AF	m any hr/enada a
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am any hr/enada a
digitalmente por AF	a abada hr/enada a
o digitalmente por AF	a ahaday hr/enada a
do digitalmente por AF	the am any hr/enada a
ado digitalmente por AF	the am any hr/enada a
nado digitalmente por AF	to the am you hr/enade a
sinado digitalmente por AF	altatos am any hr/enada a
sinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
เรรเกลdo digitalmente por AF	e ulta tre am on hr/enade a
assinado digitalmente por AF	neith the am any hr/enade a
i assinado digitalmente por AF	and stream and hr/enade a
oi assinado digitalmente por AF	a abanata hr/enada a
o foi assinado digitalmente por AF	//conclitatos am any hr/enada a
o foi assinado digitalmente por AF	a abana// hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por AF	a phanaly hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por AF	a phonority for me and ethiopologies
iento foi assinado digitalmente por AF	http://consulta tos am ony hr/spada a
mento foi assinado digitalmente por AF	b http://cone.ilta toe am on/ hr/epada a
umento foi assinado digitalmente por AF	to http://conclita too am any hr/enada a
sumento foi assinado digitalmente por AF	at abana,//or me and attractory br/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por AF	eite http://cnne.ulta.tca.am.co.y.hr/enada.a
documento foi assinado digitalmente por AF	a abana/you me act attractor//cutta to a
documento foi assinado digitalmente por AF	a abana//on me ant atmanda//outh atia o
e documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/y how are and still a poor hr/enada a
te documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/y how are and ethicanon//cutta bis o as
ste documento foi assinado digitalmente por AF	a abana/yu wa ma aut athuanou//.utth atia o asa
Este documento foi assinado digitalmente por AF	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	a scesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	is spece o site http://consults toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	ocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	ancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	ferência acesse o site http://consulta-tre-am nov. hr/spede e informe o código: AD178156-EA8C03AA-C1057050-E3820C1A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº822/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11693/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Processamento de Dados do Amazonas S.A PRODAM
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Márcio Silva de Lira (Ordenador de Despesa) e Tiago Monteiro de Paiva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICÁI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3688/2017-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do PRODAM - Processamento de Dados Amazonas, exercício financeiro de 2015, período de 01/01 a 30/03/2015, de responsabilidade do Sr. Tiago Monteiro de Paiva;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do PRODAM - Processamento de Dados Amazonas, exercício financeiro de 2015, período de 01/04/2015 a 1/12/2015, de responsabilidade do Sr. Márcio Silva de Lira;
- 10.3. Recomendar ao Processamento de Dados do Amazonas S.a Prodam que:
  - **10.3.1)** elabore o ANS Acordo de Nível de Serviço em todos os contratos de TI, dado ser um documento que descreve o serviço e suas metas, bem como as responsabilidades do provedor de serviços e do cliente;

	_
	7
	Ċ
	3 A A.C.1 957959-F3829C
	Ω
	ä
	ù
	ᄀ
	S
	õ
	!>
	×
	ĕ
UNIOR.	C
0	۲
₹	a
5	ď
=	σ
À	Ç
$\stackrel{\sim}{}$	Я
S	ιĩ
0	7
Ö	2
A COS	D178156-FARC93
$\hat{}$	α
=	1
O	'n
I	눍
RGE MOUTINE	7
⊏	2
⊃	2
$\bar{\circ}$	ζ
₹	ŗ
-	7
щ	٠
G.	٩
∝	2
0	ō
$\overline{}$	4
$\overline{z}$	2.
Ŕ	2.
ARI	<u>د</u> ه ه
or ARI	ni a abo
por ARI	ni a abad
e por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	ni a abana
nte por ARI	nr/spada a in
ente por ARI	hr/spede e in
mente por ARI	ni e ebenezia vi
almente por ARI	nov br/spede e in
italmente por ARI	n any hr/snada a in
ligitalmente por ARI	nov hr/spede e in
digitalmente por ARI	nov hr/spede e in
to digitalmente por ARI	ne am nov hr/spede e in
ado digitalmente por ARI	tre am any hr/spede e in
inado digitalmente por ARI	ta toe am ony hr/spede e in
ssinado digitalmente por ARI	ulta the am any hr/spede e in
assinado digitalmente por ARI.	in a abada/rh you me ant attribu
i assinado digitalmente por ARI	onsultatre am onv hr/snede e in
oi assinado digitalmente por ARI	Consulta toe am ony hr/spede e in
foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e in
foi assinado digitalment	to://consulta toe am nov hr/snede e in
foi assinado digitalment	http://consultaite am nov hr/spede e in
foi assinado digitalment	http://consultaite am any hr/spada a in
foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am gov hr/spede e in
foi assinado digitalment	site http://consultaite am nov hr/spede e in
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
e documento foi assinado digitalmente por ARI	is a planty hyperent at the sum and hyperede e in
foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/spede e in
foi assinado digitalment	asse o site http://consulta toe am nov hr/spede e in
foi assinado digitalment	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
foi assinado digitalment	oia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in
foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e in
foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e in
foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	5
Proc. №	
Fls. №	

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº822/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.2)** abstenha-se de contratar serviços jurídicos por meio de inexigibilidade de licitação quando for viável a competição entre os licitantes, podendo se utilizar da figura do Credenciamento nas contratações futuras;
- **10.3.3)** crie mecanismos de controle efetivo de acompanhamento dos processos judiciais em curso;
- **10.3.4)** tome providências efetivas para o recebimento de créditos a receber:
- **10.3.5)** crie mecanismos de controle efetivo de Pessoal, evitando situações de acúmulos de cargos públicos por parte dos empregados;
- **10.3.6)** crie política de atendimento voltado também à clientela privada, de modo a tornar a PRODAM mais competitiva no mercado;
- 10.4. Determinar a Secex Secretaria Geral do Controle Externo que efetive os procedimentos necessários à instauração de procedimento próprio (Representação), apartado do Processo das Contas Anuais, para averiguação da restrição nº 4 da Notificação nº 105/2016-DICAI/AM, que concluiu pelo descumprimento do art. 37, XVI, que veda a percepção cumulativa de remuneração de cargos não acumuláveis, diante das razões ali expostas considerando as situações confirmadas de acúmulos irregulares que extrapolam o exercício de 2015 e a existência de setor especializado para análises dessas questões (DICAD);
- 10.5. Determinar à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que efetive providências para que a próxima Comissão de Inspeção responsável pela fiscalização do Exercício Financeiro de 2016 inclua como objeto de auditoria a análise dos custos de serviços prestados consoante os princípios da eficiência e economicidade;
- **10.6. Determinar** à **Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	sse o site http://consultaitce am dov hr/snede e informe o códido: AD178156-EARC93AA-C1957959-E3899C1A
e dc	9
Este	nferência acesse c
	ferênci
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. I	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. Nº	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº822/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral